



Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Educação Infantil Dr. Onofre Assunção dos Santos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.151.638/0001-47, realizada em 09 de Outubro de 2016. A Assembleia foi realizada em conformidade com os Artigos 21º, 22º, 23º e 24º, atendendo solicitação do Conselho Diretor para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Pedido de exoneração de associados membros do Conselho Diretor e Fiscal. b) Eleição de novos membros para os Conselhos Diretor e Fiscal. A associada Angela Aparecida Galvão Silva fez a leitura do Artigo 26º do Estatuto das Escolas e pedindo aos associados que indicassem um dos presentes para presidir a Assembleia. Foi proposto que o associado Valmir Donizete Bertolino presida os trabalhos, o que foi apoiado e aprovado por todos. Em seguida, o presidente eleito para esta Assembleia em conformidade com o mesmo Artigo, convida a associada Djanira Teixeira para secretariar os trabalhos. O presidente apresenta aos presentes os pedidos de exoneração dos associados: Paulo Valera dos Santos (presidente), Marcelo José Inácio (vice-presidente) e Sandra Maria de Carvalho Valera (secretária), todos membros do Conselho Diretor e Silas Batista de Moura (suplente do Conselho Fiscal), o que foi aceito por todos os presentes. Após a exoneração destes associados, foram eleitos novos membros para recompor os Conselhos Diretor e Fiscal: **CONSELHO DIRETOR - Presidente: Dorival José de Oliveira**, brasileiro, casado, profissão Auxiliar de Manutenção, residente a rua Francisco Caestine nº 1080 no Jardim São Brás em Birigui-SP, RG 17.772.547-3 SSP-SP e CPF 051.277.438-25; **Vice-presidente: Angela Aparecida Galvão Silva**, brasileira, casada, aposentada, residente a rua Benedito de Souza Guimarães nº 540 no bairro Eurico Caetano em Birigui-SP, RG 17.648.953-8 SSP-SP e CPF 054.089.568-73 e **Secretária: Djanira Teixeira**, brasileira, divorciada, aposentada, residente na rua Jorge Issa nº 1107 residencial Manoela em Birigui-SP, RG 14.837.752 SSP-SP e CPF 083.596.578-31. **Suplente do Conselho Fiscal: Valter Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, aposentado, residente a rua Benedito de Souza Guimarães nº 540 no bairro Eurico Caetano em Birigui-SP, RG 14.534.321-2 SSP-SP e CPF 033.098.838-76. Todos foram eleitos por unanimidade, sendo já empossados. Não havendo mais assuntos para tratar, eu Djanira Teixeira, secretária nomeada, lavrei a presente Ata que vai por assinada por mim e pelo presidente indicado.



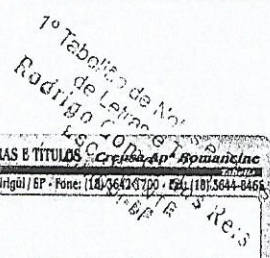
 Djanira Teixeira
 Secretária

 **REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**
 Microfilme nº **6848**



 Valmir Donizete Bertolino
 Presidente




 Rodrigo Gomes dos Reis

PRENOTAÇÃO
 Sob Nº 6.848


 FIRMA 2
 0131AA00191969

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Rua Bento da Cruz, 387 - Centro - CEP: 16200-053 - Birigui/SP - Fone: (18) 3642-0700 - Fax: (18) 3644-8466
 RECONHECO por SEMELHANÇA o VALOR DECLARADO 2 firma(s) de: (177335)DJANIRA TEIXEIRA E (28641)VALMIR DONIZETE BERTOLINO, Birigui, 18 de outubro de 2016.
 Em test. da verdade. P: 178
 Rodrigo Gomes dos Reis - Escrevente
 C:162696 Sele(s): 19969-AA
 Vlr:R\$ 10,78. (Válido somente com o selo de Autenticidade)



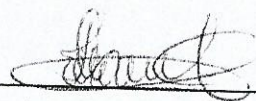
1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
 CNPJ 49.584.972/0001-60 - R. Bento da Cruz, 387 - Birigui/SP
 Creusa Aparecida Romancine - Tabeliã

COLEÇÃO 24 AGO 2017 (R\$ 3,42 POR AUTENTICACÃO)

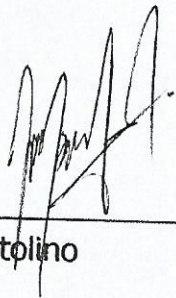
1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Educação Infantil Dr. Onofre Assunção dos Santos inscrito no CNPJ sob o nº 05.151.638/0001-47, realizada em 21 de Agosto de 2016 na rua José Estrada nº 1508 o bairro Isabel Marin em Birigui-SP. A Assembleia foi convocada pelo presidente da Terceira Igreja Batista em Birigui Valmir Donizete Bertolino, Entidade Mantenedora, em conformidade com os Artigos 22º, 23º e 24º, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Eleição de novos membros do Conselho Diretor; b) Apresentação de documentação de Regularidade das atividades; c) Proposta para alterar a participação da Igreja em relação as Escolas. O presidente da Terceira Igreja Batista em Birigui Valmir Donizete Bertolino faz a leitura do Artigo 26º do Estatuto da Escola e pede aos associados que indiquem um dos presentes para presidir a Assembleia. Foi proposto que o próprio presidente da Terceira Igreja Batista em Birigui, Valmir Donizete Bertolino presida os trabalhos, o que foi apoiado e aprovado por todos. Em seguida, o presidente em conformidade com o mesmo Artigo, convida a associada Tatiane Milena Xavier Carvalho Meza para secretariar os trabalhos. O primeiro assunto tratado foi a Eleição de novos membros para o Conselho Diretor, uma vez que os associados Wilson Silvério de Lima, presidente e Alexandre Ramos, Tesoureiro, pediram exoneração de seus cargos. Foi proposto o nome do associado **Paulo Valera dos Santos**, brasileiro, casado, Aposentado, residente e domiciliado à rua Afonso Pena nº 89 no Jardim Sumaré em Birigui-SP RG 18.716.340 SSP-SP e CPF 049.994.458-59 para **presidente** e da associada **Tatiane Milena Xavier Carvalho Meza**, brasileira, casada, Pedagoga, residente à rua João Cortelazzi nº 2051 no bairro Isabel Marin em Birigui-SP, RG 25.955.314-1 SSP-SP e CPF 247.089.828-52 para **Tesoureira**, completando assim o Conselho Diretor, ficando os demais cargos com os associados já eleitos. Após apoio e votação unânime, ambos foram eleitos e imediatamente empossados, respectivamente em suas funções de Presidente e Tesoureira do CEI Dr. Onofre Assunção dos Santos. Na sequência, foram apresentados todos os documentos que atestam a Regularidade Fiscal, Financeira e Contábil das escolas desde o início das atividades em 2002 e 2004 respectivamente. Foram apresentados ao plenário: Certidão Negativa de Débitos com validade até 01/02/2017, Certificado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atestando a regularidade de todos os processos fiscalizados até o ano de 2014, Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras assinadas pelo contador das escolas referente aos anos de 2014 e 2015. O último assunto da pauta foi a proposta para alterar a participação da Terceira Batista em Birigui junto as escolas. Após vários associados usarem a palavra, foi proposto que a partir desta data, a Terceira Igreja Batista em Birigui deixe de ser a Entidade Mantenedora, não tendo mais nenhuma responsabilidade Jurídica, Fiscal ou Trabalhista e se torne apenas parceira das escolas, ficando sob a responsabilidade do Conselho Diretor das escolas, fundar uma nova Associação para atuar como mantenedora do projeto. Também foi proposto que seja firmado um "Termo de Parceria", onde a Terceira Igreja Batista em Birigui se compromete a ceder suas instalações onde já funciona o Centro de Educação Infantil Dilma Guimarães Azevedo na rua José Estrada nº 1508 no bairro Isabel Marin em Birigui-SP de segunda a sexta-feira e em datas previamente agendadas para a continuação das atividades, bem como apoiar as atividades desenvolvidas no Centro de Educação Infantil

aprovação por unanimidade. Não havendo mais assuntos a serem tratados, eu Tatiane Milena Xavier Carvalho Meza, secretária nomeada, lavrei a presente Ata que vai por assinada e pelo presidente indicado.



Tatiane Milena Xavier Carvalho Meza
Secretária

Valmir Donizete Bertolino
Presidente



1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS *Creusa Apª Romanche*
Rua Bento da Cruz, 387 - Centro - CEP: 16200-085 - Birigui / SP - Fone: (18) 3642-1700 - Fax: (18) 3644-3466

RECONHECO por SEMELHANÇA o VALOR DECLARADO 2 firmas) de: (75649) TATIANE MILENA XAVIER CARVALHO MEZA E (28641) VALMIR DONIZETE BERTOLINO
Birigui, 18 de outubro de 2016.
Em test. da verdade, P: 178
Rodrigo Gomes dos Reis - Escrevente
C: 162689 Selo s: 19965-AA
Vir: R\$ 10,78. (Valido somente com o selo de Autenticidade)

Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
ESCREVENTE
BIRIGUI-SP

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Birigui (SP)

Rua Joao Galo, 42 - Centro - CEP: 16200-085 - Fone: (18) 3644-1530

Elizabeth Josina Vicentin Vale Gaetti - Oficiala

Apresentado, protocolado e registrado em microfilme, no registro de

Pessoa Juridica, sob o n.º **6.862**, Birigui 25/10/2016.

Anot/Averb junto a constituicao reg sob n o R. 1.313

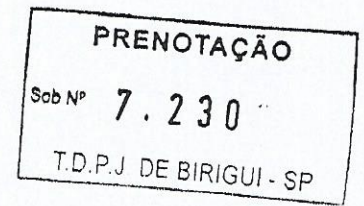
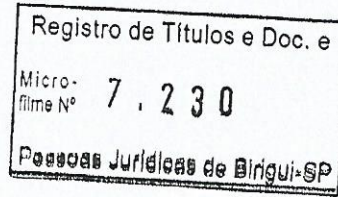
Emolumentos	Estado	Ipesp	Reg.Civil	Justica	MP	ISS	Total
41,88	11,90	6,13	2,21	2,87	2,00	1,67	68,66

OFICIAL

Luis Alberto Gaeti Padovan
Escrevente Autorizado

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 6.862

ESTATUTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DR. ONOFRE ASSUNÇÃO DOS SANTOS



CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Finalidades

Art. 1º - Sob a denominação de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DR. ONOFRE ASSUNÇÃO DOS SANTOS, doravante designado CEI, constituído aos 23 de junho de 2002, entidade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que será regido pelo presente estatuto, pelo Conselho Diretor e Fiscal da entidade, pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente.

Art. 2º - A duração do CEI é por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Birigui, Estado de São Paulo, à Rua João de Souza Suzano nº 460, Bairro Tijuca, CEP 16.201-221.

Art. 3º - O CEI, tem por finalidade o acolhimento de crianças de ambos os sexos, de quatro meses à três anos e onze meses de idade, em regime de semi-internato, prestando serviços gratuitos, de caráter continuado, permanente e planejado, sem discriminação de clientela, conforme legislação em vigor.

Art. 4º - A concessão de gratuidades e a universalidade de todos os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, é na sua totalidade em prestação de serviços, de cunho educacional e assistencial.

Art. 5º - O CEI promove processos participativos dos seus usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projeto e benefícios sócio assistenciais.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o CEI promoverá o bem comum, sem preconceito de origem, cor, raça, religião, sexo, nacionalidade, idade, política partidária e quaisquer outras formas de discriminação. Acolherá crianças nela

manutidas, nos dias uteis de segunda-feira à sexta-feira, a partir de seis horas até as dezoito horas, as quais receberão alimentação, assistência educacional, espiritual e primeiros socorros.

Art. 7º - Os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais são ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

Art. 8º - O CEI terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 9º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno aludido no artigo 8º.

Art. 10º - Conforme previsto no art. 9º, o CEI também poderá constituir, para o bom desempenho de suas atividades, departamentos, setores e núcleos das atividades.

Art. 11º - O CEI poderá constituir filiais em qualquer Estado do território nacional, e se regerá com base em seu estatuto, assim como em seu regimento interno.

Parágrafo Único - Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

PRENOTAÇÃO

Sub N° 7 730

Registro de Títulos e Doc. e

Micro-filme N° 7.230

CAPÍTULO II

Da categoria dos associados

Art. 12º - O CEI é constituído por número ilimitado de associados, distinguidos nas categorias de:

- a) Associados Ativos: são aqueles que participam efetivamente do funcionamento da entidade, e também aqueles que participaram da sua criação, conforme Assembléia Geral de constituição;
- b) Associados Contribuintes: são pessoas físicas ou jurídicas que se filiarem a entidade e que se propõe a contribuir, mensal e regularmente para manutenção da sociedade, com um valor mínimo a ser aprovado pela Diretoria ou em doações.

- c) Associados Beneméritos: são aqueles que, pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes ou não ao quadro associativo, que venham a se tornar merecedoras do reconhecimento especial por prestarem serviços altamente relevantes para a entidade a critério da Diretoria.

CAPÍTULO III

Da admissão, demissão e exclusão dos associados

Art. 13º - Para ser admitido como associado do CEI, o interessado deverá:

- a) Ter sua proposta de admissão aceita e aprovada pela diretoria executiva;
- b) Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das assembleias.

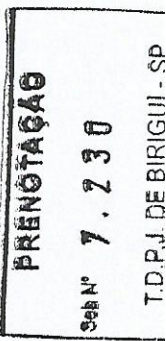
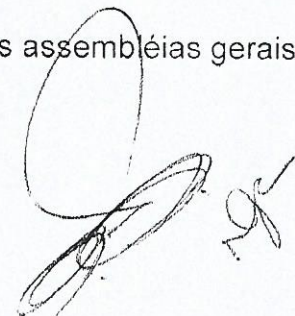
Art. 14º - É livre ao associado solicitar, por meio de requerimento encaminhado a Diretoria Executiva, seu desligamento (demissão) do CEI, não podendo ser negado, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 15º - São atribuídas as seguintes penalidades aos associados:

- a) Advertência – entende-se a comunicação escrita aos infratores de sua conduta faltosa e que na reincidência serão suspensos;
- b) Suspensão – entende-se a perda temporária de todas as prerrogativas e direitos de associado por no mínimo 60 (sessenta) dias;
- c) Exclusão – entende-se o desligamento de forma definitiva do quadro de associado e de todas as prerrogativas e direitos de associado, por morte física, por incapacidade civil não supridas, e aquele que for excluído por justa causa motivado de infração grave ao estatuto por atos ilícitos ou faltas graves.

Parágrafo primeiro – Entende-se por justa causa:

- a) A inobservância do artigo 15, inciso I, II e III;
- b) Violar o estatuto ou o regimento interno;
- c) Difamar o CEI, seus membros ou associados;
- d) Desenvolver atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- e) Desviar dos bons costumes;



- f) Manter conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- g) Faltar com o pagamento das contribuições definidas pela assembléia por um período consecutivo ou não de 03 (três) meses.

Parágrafo segundo – Em qualquer dos casos previstos no caput deste artigo, será levado a pauta para votação em assembléia realizada pela diretoria do CEI, sendo decidido por maioria de votos e a exclusão será aplicada pela diretoria ao associado, após o infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo terceiro – Em caso de exclusão, será respeitado o direito de defesa ao associado, observando-se o princípio da ampla defesa, em obediência a Constituição Federal. O associado terá direito a interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação comunicando a sua exclusão, e o recurso terá efeito suspensivo até a diretoria convocar nova Assembléia para deliberação ou não da exclusão.

Art. 16º - O associado que se desligar espontaneamente, de acordo com pedido expresse, poderá ser a qualquer tempo readmitido, mediante solicitação a diretoria que deliberará a respeito.

PRENOTAÇÃO

Sub Nº

7.230

CAPÍTULO IV

Dos direitos, deveres e obrigações dos associados

Registro de Títulos e Doc. e

Micro-filme Nº 7.230

Pessoas Jurídicas de Direito SP

Art. 17º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas assembléias gerais;
- III – Sugerir a diretoria por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do CEI.

Art. 18º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das assembléias;
- III – Zelar pelo decoro e bom nome do CEI.

Art. 19º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos e não tem quaisquer direitos sobre os bens do CEI.

CAPÍTULO V Da Administração

Art. 20º - O CEI Dr. Onofre Assunção dos Santos será administrado:

- I – Por um Conselho Diretor;
- II – Por um Conselho Fiscal;
- III – Pelos associados ativos.

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição total ou parcial.

Parágrafo segundo – O Conselho Diretor será composto por: Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro e Secretário.

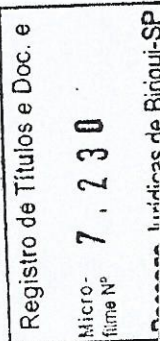
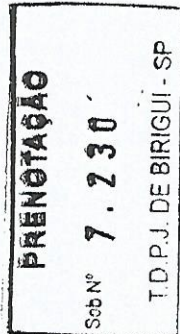
Art. 21º - O Conselho Diretor é órgão executivo destinado a gerir as atividades, bens, entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum da entidade.

Art. 22º - É competência do Conselho Diretor:

- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente este estatuto bem como o regimento interno e as deliberações dos demais poderes do CEI;
- b) Decidir os casos omissos no presente estatuto;
- c) Elaborar, aprovar regulamentos, normas administrativas, instruções e ordens de serviços diversos, referente à vida do CEI;
- d) Elaborar a estrutura administrativa e o quadro de cargos e funções de empregados quando for o caso;
- e) Autorizar todas as despesas administrativas, instruções e ordens de serviços diversos.

I – Do Presidente:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar reuniões, assembléias gerais e os demais órgãos administrativos para deliberação de assuntos de interesse da entidade;



- c) Abrir os trabalhos das reuniões e assembléias gerais;
- d) Examinar, vistar e analisar em conjunto ou separadamente com o Tesoureiro todos os documentos relativos ao movimento financeiro do CEI, bem como os demais papéis da Tesouraria;
- e) Abrir e manter, quando for o caso, em conjunto com o Tesoureiro, e na falta do mesmo, o Vice Presidente em conjunto com o Tesoureiro, conta bancária em instituição financeira pública ou particular;
- f) Assinar atas, norma e regulamentos, editais, portarias, correspondências internas e externas e comunicações do CEI;
- g) Assinar os balancetes, os balanços e os cheques, quando for o caso, para pagamento das despesas em geral;
- h) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno que regem a entidade.

II – Do Vice Presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas eventuais ou impedimentos legais;
- b) Auxiliar o presidente em suas atribuições;
- c) Praticar todo e qualquer ato administrativo não atribuído a qualquer outro poder ou cargo.

III – Do Secretário

- a) Supervisionar a organização e execução da secretaria do CEI;
- b) Secretariar as reuniões e assembleias e lavrar as atas e escrituras-las em livro próprio da entidade;
- c) Praticar todo e qualquer ato administrativo não atribuído a qualquer outro órgão ou cargo.

IV – Do Tesoureiro

- a) Arrecadar, contabilizar e depositar, em conjunto com o presidente, e na falta do presidente em conjunto com o vice presidente, em conta bancária quando aberta mantida pelo CEI, as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, todas as importâncias que forem entregues e pertencentes ao CEI, mantendo em dia a escrituração com as devidas comprovações;

PRENOTAÇÃO

Doc Nº 7.230

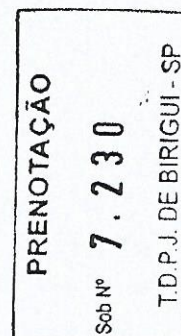
Registro de Títulos e Doc. e

Micro-filme Nº 7.230

Bancas Lúcia de Birouji-SP

- b) Organizar e dirigir os serviços da tesouraria e inclusive fornecer subsídios contábeis, para elaboração dos balancetes e apresentá-los anualmente ao Conselho Fiscal;
- c) Assinar os cheques, quando for o caso, e ainda ordens de pagamento juntamente com o presidente;
- d) Receber, dar quitações e depositar em conta bancária quando aberta e mantida em nome do CEI de qualquer importância a ele destinada.

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal



Art. 23º - O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

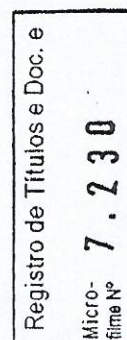
Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelos respectivos suplentes até o seu término.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente cada uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
- d) Opinar sobre a alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único – Os Diretores e Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores e equivalentes, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos.



A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

CAPÍTULO VII
Da Assembléia Geral

Art. 25º - A Assembleia Geral do CEI é órgão soberano da vontade social da entidade, constituídos dos associados ativos em pleno gozo de seus direitos e será:

I – ORDINÁRIA: reunir-se-á anualmente com a finalidade específica de:

- a) Aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício findo, emitindo opiniões e pareceres;
- b) Fixar as normas para o exercício corrente e vindouro;
- c) Eleger os membros dos órgãos administrativos quando for o caso;
- d) Aprovar o Regimento Interno.

II – EXTRAORDINÁRIA: reunir-se-á quando:

- a) Houver necessidade de reformar o Estatuto e o Regimento Interno em sua totalidade ou parcialmente;
- b) Convocada para decidir sobre a liquidação, dissolução e extinção;
- c) Autorização para alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- d) Sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembléia Geral.

Art. 26º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a pedido:

I – do Conselho Diretor;

II – do Conselho Fiscal;

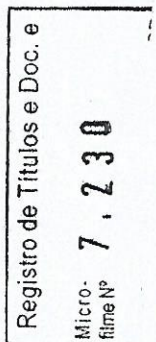
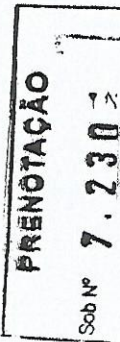
III – de grupo que represente 1/5 dos associados com direito a voto.

Art. 27º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital, nos termos deste artigo e do artigo 22, afixado na sede social ou publicado em órgão de divulgação local, por um período de 03 (três) dias consecutivos, determinando o local, o dia, o mês, a hora e a pauta.

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia será feita pelo Presidente do CEI, de acordo com o seu estatuto.

Art. 28º - Compete privativamente à Assembléia, em conformidade com o artigo 21.

Incisos I e II:



- I. Eleger os administradores (Conselho Diretor e Conselho Fiscal);
- II. Decidir sobre a Reforma do Estatuto e do Regimento;
- III. Decidir sobre a dissolução e extinção da entidade;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimentos Interno;
- VI. Aprovar as contas anualmente;
- VII. Destituir os administradores.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV e VII, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim;

Parágrafo Segundo – A Assembléia de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro – Para a instalação da assembleia geral, com exceção do previsto no parágrafo 2º, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em segunda chamada, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 29º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, em conformidade com o artigo 22.

Art. 30º - As Assembléias Gerais serão presididas por associado especialmente indicado, que convidará os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata.

PRENOTAÇÃO

Seb Nº 7.230

Registro de Títulos e Doc. e

Micro-filme Nº 7.230

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos Financeiros e Despesas

Art. 31º - As receitas do CEI serão provenientes de:

- a. Rendas de aplicações financeiras e outras;
- b. Pelos donativos, subvenções, patrocínios feitos ao CEI;
- c. Por contribuições de seus associados e de terceiros;
- d. Por campanhas e outras atividades desenvolvidas para esse fim.



Art. 32º - Os resultados econômicos verificados em Balanço anual:

- a. Se positivo será destinado ao fundo de reserva;
- b. Se negativo poderá ser coberto com recursos do fundo de reserva existente.

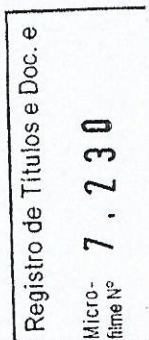
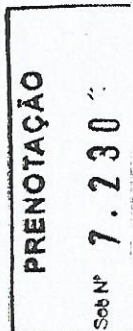
Parágrafo único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidade de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado, e nas finalidades a que se destinarem.

Art. 33º - A escrituração contábil do CEI é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 34º - As despesas da Entidade poderão ser:

- a. Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, taxas, tarifas, compras de materiais, equipamentos e outros;
- b. Pagamento de serviços prestados por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;
- c. Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários e sociais;
- d. Manutenção de equipes esportivas, no tocante a viagens, uniformes, materiais esportivos e outras;
- e. Com instituições financeiras;
- f. Com deslocamento de representantes do CEI para outros municípios, viagem, hospedagem, refeições e outras;
- g. Com construção da sede social, praças esportivas e outras;
- h. Com reparos e manutenção de móveis e imóveis;
- i. Com aquisições e manutenções de veículos;
- j. Com contratação de empresas do ramo de transporte coletivo para realizar viagens permanentes ou esporádicas;
- k. Com pagamento de conjuntos musicais, bandas musicais, aluguéis de aparelhagem de som, e outros congêneres.

Art. 35º - A fim de cumprir suas finalidades, o CEI poderá organizar vários departamentos, de acordo com a necessidade e estes terão regulamentos próprios, aprovados pela Diretoria.



CAPÍTULO IX

Do Patrimônio

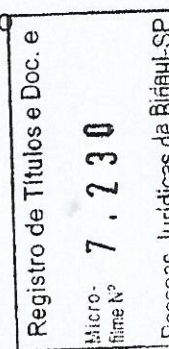
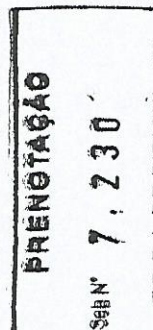
Art. 36º - O patrimônio do CEI será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuição dos associados, auxílios e donativos em espécie, pelos auxílios, doações, subvenções e legados provenientes de qualquer instituto ou entidade pública e aplicações financeiras.

Art. 37º - O CEI aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 38º - O CEI não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 39º - O CEI aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que esteja vinculada.

Art. 40º - Os fundos de patrimônios constituídos na forma deste capítulo, não poderão ser onerados ou alienados, senão na forma constituída neste estatuto.



CAPÍTULO X

Da Liquidação

Art. 41º - Em caso de dissolução do CEI, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Primeiro – Uma vez deliberada a dissolução do CEI, o Conselho Diretor deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos.

Parágrafo Segundo – Antes da destinação do remanescente referido no parágrafo anterior, poderá o associado receber a restituição atualizada do respectivo valor das

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

contribuições que tiveram prestado ao patrimônio do CEI, se assim deliberar a Assembleia Geral.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº **7.230**
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

CAPÍTULO XI
Das Disposições Gerais

Art. 42º - O CEI será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

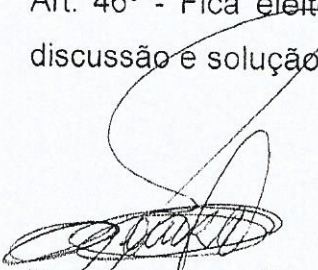
Art. 43º - O presente estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

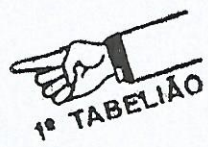
Art. 44º - O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de cada ano.

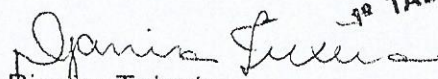
Art. 45º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

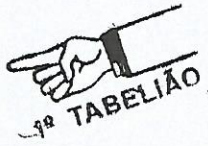
Art. 46º - Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.


Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº **7.230**

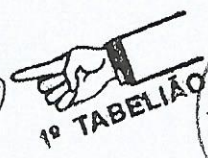

Dorival José de Oliveira
Presidente




Djanira Teixeira
Secretária




Ivandir de Souza Lima
OAB/SP 382.773



1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Escrituras
Rodrigo G. ...

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - cred. Sus. Arq. M. Brancatella
Rua Bento de Cruz, 507 - Centro - Birigui/SP - CEP: 16200-053 - Birigui/SP - Fone: (011) 3442-1700 - Fax: (011) 3442-1701

RECONHEÇO por SEME. VANCA S/ VALOR DECLARADO 3 firma(s)
de: (177335)DJANIRA TEIXEIRA, (96400)DORIVAL JOSE DE
OLIVEIRA E (72099)IVANDIR DE SOUZA LIMA
Birigui, 10 de maio de 2017.
Em test. da verdade, P: 9
Rodrigo GOMES DOS REIS - Escrevente
C: 199640 Selo(s): 28619 - 239927-AA
Vlr: R\$ 17,67. (Válido somente com o selo de Autenticidade)

